



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

LEI N.º 1230/2024

**RATIFICA A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO  
MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Moacir Mottin**, Prefeito Municipal de Ouro Verde - SC, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde - SC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**§ 1º** - O Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

**§ 2º** - O Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde é regido pelos seguintes princípios:

- I** - Respeito aos direitos humanos;
- II** - Responsabilidade socioambiental;
- III** - Direito universal à arte e à cultura;
- IV** - Direito a memória e às tradições;
- V** - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI** - Diversidade das expressões culturais;
- VII** - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII** - Universalização do acesso aos agentes, bens, incentivos e serviços culturais;
- IX** - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X** - Desenvolvimento da economia criativa;
- XI** - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV** - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV** - Transparência e compartilhamento e informações;
- XVI** - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII** - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII** - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX** - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX** - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

**Art. 2º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde - SC:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- I** - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática.
- II** - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.
- III** - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.
- IV** - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.
- V** - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura do Município de OURO VERDE SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

- I** - Gestão e institucionalidade da cultura;
- II** - Patrimônio cultural;
- III** - Educação e produção de conhecimentos;
- IV** - Cultura criativa;
- V** - Infraestrutura.

**Parágrafo Único** - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada dois (dois) anos.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Público Municipal de Ouro Verde - SC, nos termos desta Lei:

- I** - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde - SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
- II** - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Cultura de Ouro Verde - SC, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais. Poderá, entretanto, o Órgão Gestor de Cultura, estabelecer novas formas de financiamento para implementação do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 7º** - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**Art. 8º** - Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

**Parágrafo Único** - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde - SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Cultura de Ouro Verde - SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde - SC, em 13 de agosto de 2024.

**Moacir Mottin**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**Giovana do Prado da Motta**  
Vice Prefeita Municipal

